



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.635, DE 13 DE JULHO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMA A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE DE MÉDICOS INTERCAMBISTAS OU NÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Palma autorizado a custear despesas de alimentação, transporte e moradia de médicos intercambistas ou não, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de acordos ou instrumentos de cooperação com organismos internacionais firmados pelo Governo Federal, para atuação no Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído por meio da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e demais legislação pertinente, bem como no estabelecido na Ministério da Saúde, na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, e nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013 e da Portaria Interministerial 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - O estabelecido de que trata no Art. 1º desta Lei será concedida por meio de ajuda de custo no valor de até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) ao médico mensalmente.

Parágrafo Único. A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo, será efetivada mediante recurso pecuniário, a ser pago ao médico até o penúltimo dia útil do mês vincendo.

Art. 3º - O Município de Palma poderá ainda, disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Programa apenas e exclusivamente para os locais de difícil acesso, quando necessário e por ele expressamente solicitado.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações necessárias à criação e anulação de dotações do orçamento vigente, mediante Decreto Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 13 de julho de 2017.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal